

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA COOPERATIVA DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO-
COOPERCAP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO- COOPERCAP**, com sede à Rua Canadá, nº 40, Jardim América, Cariacica- ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.038/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **MARCO EVANDRO ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M 2695163 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 419.155.186-87, residente à Rua Rio Branco, nº 147, Praia da Costa, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 828-2006-01733, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1639 de 28/02/2007, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 12 VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará, o valor global de: **R\$ 349.599,50 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo:

3.1.1 Para a execução dos SERVIÇOS de LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS constantes do objeto deste **CONTRATO** o valor de: **R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais)**.

3.1.2 Para a realização de eventuais horas extras e pagamentos de diárias, a **CESAN** dispõe de R\$ 36.699,50 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, assim distribuídos:

Horas Extras – R\$ 20.667,50

Diárias – R\$ 16.032,00

3.1.2.1 As horas extras serão pagas com base nos valores unitários acordados com a categoria sindical a que estiverem vinculados os motoristas. As diárias terão valor unitário de **R\$ 32,00**.

3.2 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

3.3 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = Vf \times \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right)$, onde :

$I0$

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

$I1$ = Índice da coluna 43 (Veículos a motor - Indústria de transformação Oferta Global), referente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

$I0$ = Índice da coluna 43 (Veículos a motor - Indústria de transformação Oferta Global), referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta para a **CESAN**.

3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.

3.5 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do **CONTRATO** para exame e encaminhamento interno.

3.6 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

3.7 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais de acordo com os critérios de medição sempre na praça de Vitória – Espírito Santo em um dos seguintes bancos: Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante apresentação a CESAN de notas fiscais em 02 (duas) vias sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da CESAN. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução e aceitação dos serviços da **CESAN**.
- 4.3 Para efeito de medição dos serviços executados e respectivos faturamentos mensais, será considerado o período de 26 a 25 de cada mês.

- 4.3.1 Tal medida segue determinação de acordo com a resolução da **CESAN** de nº 4667/2006 onde transcrevemos:

“Artigo 1º - Determinar às unidades da empresa que toda a documentação financeira, relativa à compra de materiais e/ou prestação de serviços realizadas no mês em curso, seja encaminhada a Gerência Financeira e Contábil – A-GFC, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente para que a contabilidade possa realizar o fechamento do Balancete Mensal em tempo hábil, e dessa forma recolher os impostos e contribuições nas datas definidas pela legislação fiscal, bem como disponibilizar as informações para os gestores, de tal forma que os mesmos, possam acompanhar em tempo real o desempenho de suas atividades.

Artigo 2º - Para cumprimento do prazo definido acima, no que diz respeito às medições de contratos e convênios, fica estabelecido que os faturamentos das medições ocorram do dia 26 do mês em curso ao dia 25 do mês seguinte, exceto o mês de dezembro, cuja medição contemplará até o dia 31, e que a Gerência de Logística promova as devidas alterações nos próximos editais para atendimento dessas novas medidas.”

- 4.3 Em função desta alteração deverá ser encaminhada à **CESAN**, a medição do período estabelecido no Artigo 2º acima no dia 26 de cada mês, para que seja realizada as devidas análises e conferências pela Fiscalização da **CESAN**, e toda a documentação relativa aos faturamentos, impreterivelmente, **até o dia 29 de cada mês**, para que possamos estar enviando esta documentação à nossa Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** até o 1º dia do mês subsequente.
- 4.4 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.6.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos **SERVIÇOS**.
- 4.6 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra “a”, deverá ter a sua data de emissão condicionada ao

efetivo início da execução dos serviços.

4.6.1 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;

c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

4.6.2 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos SERVIÇOS, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

4.7 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.

4.8 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

4.9 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

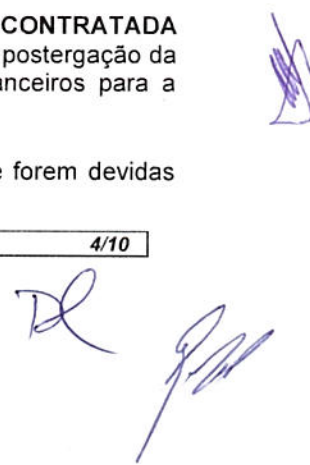
4.10 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos SERVIÇOS, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).

4.11 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.

4.12 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.

4.13 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.14 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas





pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

- 4.15 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.16 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no 16º dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.
- 5.2 A **CESAN** emitirá a OIS – Ordem de Início de Serviços, determinando o início da prestação dos serviços, bem como determinará um prazo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da OIS para que os veículos estejam disponibilizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos SERVIÇOS contratados.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Não promover nenhuma alteração dos veículos vinculados a este **CONTRATO** sem a prévia aprovação, por escrito da **CESAN**.
- 7.1.11 **SUBSTITUIR** os veículos **IMEDIATAMENTE** quando estes forem recolhidos para manutenção preventiva, corretiva ou em caso de acidentes.
- 7.1.12 Manter durante a execução do **CONTRATO**, escritório de representação na região da Grande Vitória, visando operacionalizar ações que envolvam além de procedimentos administrativos, procedimentos para a manutenção corretiva, preventiva, multas, acidentes, questões trabalhistas, lavagem e lubrificação, pneus, garantias, bem como demais itens pertinentes à operacionalização e manutenção, não podendo fazer uso do preposto disponibilizado à **CESAN**.
- 7.1.13 Fornecer veículos e equipamentos necessários;
- 7.1.14 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à sua expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
 - k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;





- l)deverá remunerar os seus empregados de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- m)a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à saúde, segurança do trabalho e segurança pública adequadas;
- o)Obter às suas expensas, todas as licenças relacionadas com os serviços contratados;
- p)Contratar os necessários seguros com entidades idôneas;
- q)Responsabilizar-se por todo recolhimento da documentação do veículo, junto ao Detran, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Militar em se tratando de acidentes, como Boletim de Ocorrência, Boletim de Acidentes, Multas e etc;
- r)Preferencialmente os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, caso não seja possível, a **CESAN** somente admitirá veículos cuja procedência seja de leasing ou contratos de locação com empresa reconhecidamente idônea;
- s)Indicar preposto(s) da para gerir a utilização dos veículos, bem como acompanhamento de motoristas. Dito(s) preposto(s) deverá(ão) ficar dentro das instalações da **CESAN** no horário de 7:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- t)A substituição dos veículos em caso de manutenção ou reparos deverá ocorrer nas instalações da **CESAN**, na Divisão de Transportes, unidade fiscalizadora do **CONTRATO**;
- u)Em caso de afastamento temporário ou definitivo, os motoristas contratados deverão ser substituídos imediatamente.
- v)Os carros substituídos deverão obedecer às mesmas características do objeto do **CONTRATO**, inclusive na cor solicitada.
- w)No ato da entrega dos veículos os mesmos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio. A **CESAN** na entrega definitiva devolverá os veículos com o tanque de combustível também cheio.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:
 - I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
 - II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE TRANSPORTES (A-DTR)** da **CESAN**.

- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;

b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;

c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;

d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;

e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;

f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- 10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;

b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;





c)verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d)verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;

e)verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;

f)verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

g)anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal . Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;

h)antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

- 10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.6 O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.8 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

- 11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

MARCO EVANDRO ALVES NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATADA
CPF Nº 419.155.186-87

TESTEMUNHAS:

a)

b)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO DE
SUSPENSÃO AO CONTRATO
Nº 160/2005.**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento -
CESAN.

CONTRATADA: Blokos Engenharia
Ltda.

OBJETO: Declaram as partes
suspensa a execução do Contrato nº
160/2005 por 60 (sessenta) dias,
contados de 21/03/2007 a 19/05/
2007, ficando convencionado entre
as partes, que não será acarretado
à CESAN nenhum ônus financeiro
decorrente da presente suspensão.

REF.: Processo Nº 913-2007-00082

Vitória, 22 de Março de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 13819

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 035/2007**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento -
CESAN.

CONTRATADA: ASPERBRÁS BAHIA
LTDA.

OBJETO: Aquisição de tubos de PVC,
para reposição de estoques da
CESAN

LOTE 01:
VALOR: R\$ 84.982,20

**PRAZO DE ENTREGA DOS
MATERIAIS:** 180 (cento e oitenta)
dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 371/2006.
Protocolo: 915-2006-01353

Vitória, 22 de março de 2007.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 13822

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 031/2007**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento -
CESAN.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO
SANTO- COOPERCAP.

OBJETO: Contratação de serviços
de locação de veículos com motorista
para atendimento a diversas áreas
da CESAN, na Grande Vitória e
interior do estado do Espírito Santo.

LOTE 01
VALOR: R\$ 312.900,00 (trezentos
e doze mil e novecentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL
DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 013/2007
Protocolo: 828-2006-01733

Vitória, 22 de março de 2007.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 13823

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**PORTARIA Nº 026-S, de 21 de
março de 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS, no uso das
atribuições legais,**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 20/03/2007,
de acordo com o art. 61, parágrafo
2º, alínea "a", da Lei Complementar
nº 46/94, **ELIMIL CATEIN
BARBOSA**, N. Funcional 2766973,
do cargo de provimento em comissão
de Assessor Especial Nível II, ref.
QCE-05, desta Secretaria.

Vitória, 21 de março de 2007.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA Nº 027-S, de 21 de
março de 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS, no uso das
atribuições legais,**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 20/03/2007,
de acordo com o art. 61, parágrafo
2º, alínea "a", da Lei Complementar
nº 46/94, **MARIANA DOS SANTOS
MIRANDA SARMENTO**, N. Funcional
2819287, do cargo de provimento em
comissão de Assessor Especial Nível
II, ref. QCE-05, desta Secretaria.

Vitória, 21 de março de 2007.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Protocolo 13802

**PORTARIA Nº 028-S, de 21 de
março de 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS, no uso das
atribuições legais,**

RESOLVE:

EXCLUIR, o servidor **FERNANDO**

CESAR TEIXEIRA, da Comissão de
Elaboração da Prestação de Contas
do Ordenador de Despesas e dos
responsáveis pela guarda de bens da
Secretaria de Estado dos Transportes
e Obras Públicas, referente ao
exercício de 2006, instituída pela
Portaria 050-S de 22 de novembro
de 2006, publicada em 23 de
novembro de 2006.

Vitória, 21 de março de 2007.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Protocolo 13826

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
080- P, de 21/03/2007.**

Art. 1º - Designar os servidores
abaixo relacionados para exercer a
função de pregoeiro e equipe de
apoio, nas licitações realizadas pelo
DER-ES na modalidade pregão, nos
moldes do artigo 3º, IV e § 1º da Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Pregoeira: Maria Suzel Tedoldi
Menegheli.

Equipe de Apoio: Renata Mendonça
Cony Dantas; Luiza Helena Vianna
Silva; Gilmar Coelho de Faria; Cleide
Mara Nunes de Souza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Vitória, 21 de março de 2007.

Eng Eduardo A. Mannato
Gimenes
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 13827

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
079- P, de 21/03/2007.**

Art. 1º - Designar os servidores
abaixo descritos, para compor a
Comissão Permanente de Licitação
para Obras Rodoviárias do DER-ES:
Presidente: Tereza Maria Sepulcri
Netto Casotti.

Membros Titulares: Maytê Cardoso
Aguilar; Fernanda Leal Reis; Rosely
Maria Salvador; Tereza Cristina
Martins Barcellos.

Membros Suplentes: Elvino Antônio
Sartório; Elza Batisti Nery; José
Carlos Wernesbach.

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Vitória, 21 de março de 2007.

Eng Eduardo A. Mannato
Gimenes
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 13829

E R R A T A

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003
- P, DE 07 DE Março de 2007.**

**Publicada no Diário Oficial do
Estado em 09 de Março de 2007.**

Onde se lê:

A partir da presente data

Leia-se:

A contar de 01 de Março de 2007

E R R A T A

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005
- P, DE 09 de Março de 2007.**

**Publicada no Diário Oficial do
Estado em 13 de Março de 2007.**

Onde se lê:

A partir da presente data

Leia-se:

A contar de 01 de Março de 2007.

Vitória, 21 de Março de 2007.

**ENGº EDUARDO ANTONIO
MANNATO GIMENES**
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 13803

**EXTRATO DO CONTRATO DE
EMPREITADA SERV./ROD. Nº 07/
2007. PROC. Nº 35853409/2007.**
Contratante: DERTES Contratado:
CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA.
Objeto: Obtenção de buracos na
malha rodoviária sob a jurisdição da
SRO-3/SRO-4, a saber: ES-080:
Colatina - São Domingos; ES-249:
Colatina - Entr. ES-536 (Marilândia);
ES-356: ES-248 - Marilândia; ES-
356: Marilândia - São Pedro; ES-
341: Ângelo Frechiani - Pancas; ES-
434: Pancas - Lajinha; ES-164:
Pancas - Alto Rio Novo; ES-334: Entr.
ES-164 - Vila Verde; ES-164: Alto
Rio Novo - Mantenópolis; ES-245:
Rancho Fundo - Governador
Lindenberg; ES-344: São Gabriel da
Palha - Vila Valério; ES-320: Barra
de São Francisco - Ecoporanga; ES-
080: Três Vendas - Água Doce do
Norte; ES-220: Nova Venécia - Vila
Pavão; ES-130: Nova Venécia - Boa
Esperança; ES-130 - Boa Esperança
- Pinheiros; ES-130: Pinheiros -
Vinhático; \ES-130 Vinhático -
Montanha; ES-209: Montanha -
Mucurici; ES-320: Mucurici - Porto
Belo; ES-130: Entr. ES-209
(Montanha) - Cajuí (Divisa ES/MG);
ES-315: Boa Esperança - Santo
Antônio; ES-313: Pinheiros - BR. 101
(Sayonara); ES-421: BR. 101 -
Conceição da Barra; ES-423: São
Mateus - Guriri; ES-430: BR.101 -
Jaguaré; ES-245: Linhares - Rio
Bananal; e ES-245: Rio Bananal -
São Jorge de Tiradentes, com
extensão aproximada de 850,0Km,
de rodovias pavimentadas com
camada de rolamento em TSD e/ou
CBUQ. **Valor R\$ 1.193.084,80**, a
preços iniciais, sendo a data-base
06/06. **Natureza da Despesa:**
Programa de Trabalho:
2678202423.548 Natureza da
Despesa: 4.4.90.51.00, para o
exercício financeiro de 2007. **Prazo:**
180 dias **Assinatura:** 21/03/2007.
Protocolo 13650

Extrato do Primeiro Termo de
Aditamento e Rerratificação ao
Convênio de Cooperação Técnica e
Financeira Nº 27/2006 -Registro AGE
nº 003013. **Partes:** DERTES e a
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha-ES. **Objeto:** Aditar a
Cláusula Nona - Da Vigência, do
referido Convênio. **Vigência:** 360